



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000251/2025
Processo: 10850-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 251/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 251/2025, que **"Revoga o artigo 8º, da Lei Municipal nº 14.865, de 18 de abril de 2024."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ser um serviço de organização interna do Município para atendimento ao público dentro da sua rotina de atendimento à população, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou ser lançado para o orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo como objetivo a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, dispõe sobre a revogação do artigo 8º, da Lei Municipal nº 14.865, de 18 de abril de 2024. O debate em torno da regulamentação da Lei nº 14.865, de 18 de abril de 2024, junto à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, fez com que houvesse a necessidade de adaptar a referida norma ao contexto do Município. Desse modo, a supressão do artigo 8º da lei original busca concretizar o interesse da PJF em proporcionar incentivos de ordem administrativa às empresas em atuação no Município.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais no que concerne a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 21 de agosto de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

